

NORDON INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.

CNPJ/MF nº 60.884.319/0001-59

NIRE nº 35 3 0002528 8

COMPANHIA ABERTA

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

(lavrada na forma de sumário de acordo com a autorização contida no §1º do art. 130 da Lei 6.404/76)

I – Data, Hora e Local: I.1. Aos 29 dias de abril de 2016, às 8 horas, na sede social da Companhia, localizada na Alameda Roger Adam, 169, em Santo André, Estado de São Paulo.

II – Publicações e Convocação: II.1. Aviso aos acionistas sobre as Demonstrações Financeiras foi dispensado de publicação nos termos do § 5º do Art. 133 da Lei 6.404/76. II.2. O Relatório Anual da Administração, Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31/12/2015, foram publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Folha de São Paulo em 30 de Março de 2016, às páginas 312 e A25, respectivamente. II.3. Edital de Convocação, em primeira convocação, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo nos dias 13, 14 e 15 de abril de 2016, nas páginas 39, 65 e 126, respectivamente e na Folha de São Paulo nos dias 13, 14 e 15 de abril de 2016, nas páginas A20, A22 e A12, respectivamente.

III – Presença: III.1. Presentes acionistas representando 98,926% do capital votante da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. Presentes, ainda, membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, da Empresa de Auditoria, Siqueira & Associados-Auditores Independentes, e do contador da Companhia.

IV – Composição da Mesa: IV.1. Na forma do Estatuto Social, assumiu a presidência da mesa diretora dos trabalhos a Sra. Elizabeth do Rocio de Freitas, a qual convidou a mim Manacesar Lopes dos Santos, para servir de secretário, ficando assim composta a mesa.

V – Encaminhamento e Deliberações: V.1. Após declarar aberta a reunião, o Sr. Presidente solicitou que fosse procedida a leitura da Ordem do dia, sob o seguinte teor:

1 - Em Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”):

(a) Aprovar o grupamento da totalidade das 6.621.486.930 (seis bilhões, seiscentas e vinte e um milhões, quatrocentas e oitenta e seis mil, novecentas e trinta) ações ordinárias nominativas

escriturais, sem valor nominal, de emissão da Companhia, na proporção de 1.000 (mil) ações ordinárias atuais para 1 (uma) ação ordinária, permanecendo inalterado o valor do capital social e respectiva participação proporcional dos acionistas, bem como os direitos conferidos pelas ações de emissão da Companhia a seus titulares;

(b) Aprovar a alteração do limite do capital autorizado da Companhia de até 5.000.000.000 (cinco bilhões) de ações ordinárias para até 10.000.000 (dez milhões) ações ordinárias, e de até 1.285.839.360 (um bilhão, duzentas e oitenta e cinco milhões, oitocentas e trinta e nove mil, trezentas e sessenta) ações preferenciais para até 4.000.000 (quatro milhões) de ações preferenciais;

(c) Uma vez aprovadas as matérias constantes dos itens (a) e (b) acima, propor a reforma integral do Estatuto Social da Companhia, com o objetivo de implementar as alterações estatutárias necessárias, de modo a refletir o novo número de ações da Companhia em decorrência do grupamento das ações, bem como para adequar o limite do capital autorizado da Companhia; e

(d) Autorizar os administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários à operacionalização e efetivação do grupamento das ações de emissão da Companhia e demais deliberações aprovadas.

2 - Em Assembleia Geral Ordinária (“AGO”):

(a) Tomada das contas dos administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras e do Parecer dos Auditores Independentes relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015;

(b) Deliberação sobre os resultados do exercício; e

(c) Eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação da respectiva remuneração global anual.

V.2 – Finda leitura do Edital, o Sr. Presidente, dando seqüência aos trabalhos, submeteu à apreciação da Assembléia os assuntos da Ordem do Dia:

Em caráter Extraordinário: Instalada a Assembleia, o Sr. Presidente submeteu à apreciação da Assembleia as matérias da Ordem do Dia, que foram submetidas à discussão e votação dos acionistas. Encerradas as discussões e colocados os itens em votação, foram aprovadas as matérias constantes dos itens “a” (grupamento de ações), “b” (alteração do limite do capital autorizado), e “c” (reforma integral do estatuto social), da Ordem do Dia, conforme descrito

abaixo.

(a) Grupamento das Ações. Os acionistas presentes e titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia aprovaram, por unanimidade, o grupamento da totalidade das 6.621.486.930 (seis bilhões, seiscentas e vinte um milhões, quatrocentas e oitenta e seis mil, novecentas e trinta) ações ordinárias nominativas escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, na proporção de 1.000 (mil) ações ordinárias atuais para 1 (uma) ação ordinária, permanecendo inalterado o valor do capital social e a respectiva participação proporcional dos acionistas, bem como os direitos conferidos pelas ações de emissão da Companhia a seus titulares, nos termos do art. 12, da Lei nº 6.404/76, em atendimento ao Ofício n. 3154/2015-SAE, enviado pela BM&FBOVESPA à Companhia em 22/10/2015, às novas disposições do Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários e do Manual do Emissor da BM&FBOVESPA, em vigor, que obrigam a manutenção nos mercados organizados pela BM&FBOVESPA de ações com valor de cotação superior a R\$1,00 (um real) por ação.

O capital social da Companhia permanecerá no montante de R\$ 107.838.227,50 (cento e sete milhões, oitocentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), porém passará a ser dividido em 6.621.486 (seis milhões, seiscentas e vinte e um mil, quatrocentas e oitenta e seis) ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal, de emissão da Companhia.

Serão adotados os seguintes procedimentos e tratamento para a implementação do grupamento, os quais serão objetos de divulgação, mediante publicação de Aviso aos Acionistas:

(i) eventuais frações de ações de titularidade de acionistas da Companhia como resultado do grupamento de ações serão acrescidas de frações de ações necessárias para completar o próximo número inteiro de ações após a aplicação do fator de grupamento aprovado, o que será feito por meio de doação a ser realizada pelo acionista controlador da Companhia, Pylon Investments Ltda;

(ii) as ações da Companhia passarão a ser negociadas grupadas no primeiro pregão após a presente data, portanto, a partir de 02 de maio de 2016; e

(iii) os bloqueios em circulação para liquidação de operações com as posições ainda não grupadas terão validade até esta data, inclusive, considerando que as ações da Companhia passarão a ser negociadas grupadas na data do primeiro pregão da BM&FBOVESPA após a conclusão desta Assembleia.

(b) Aumento do Capital Autorizado. Os acionistas presentes e titulares de ações ordinárias de

emissão da Companhia aprovaram, por unanimidade, a alteração do limite do capital autorizado da Companhia de até 5.000.000.000 (cinco bilhões) de ações ordinárias para até 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, e de até 1.285.839.360 (um bilhão, duzentas e oitenta e cinco milhões, oitocentas e trinta e nove mil, trezentas e sessenta) ações preferenciais para até 4.000.000 (quatro milhões) de ações preferenciais, podendo o Conselho de Administração da Companhia deliberar a respeito de futuros aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado, por meio da emissão de novas ações ordinárias e preferenciais.

(c) Reforma do Estatuto Social. Os acionistas presentes e titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia aprovaram, por unanimidade, a reforma integral do Estatuto Social da Companhia, com o objetivo de implementar as alterações estatutárias necessárias, de modo a refletir o novo número de ações de emissão da Companhia em decorrência do grupamento, bem como do limite do capital autorizado.

Em virtude das deliberações tomadas acima, o Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a redação consolidada que constitui o **Anexo I** à presente ata.

Em caráter Ordinário: Passando aos itens constantes da Assembleia Geral Ordinária, o Sr. Presidente submeteu à apreciação da Assembléia os assuntos da ordem do dia, esclarecendo aos presentes, preliminarmente, que os documentos de que tratava a letra “a”, da pauta se encontravam sobre a mesa dos trabalhos, tendo sido dispensada, por unanimidade, a leitura das Demonstrações Contábeis e Financeiras, do Relatório da Administração, do Parecer dos Auditores Independentes.

Encerrada as discussões e colocados os itens da pauta em votação, foram tomadas as seguintes deliberações:

(a) Aprovar, por unanimidade de votos e sem reserva, as Demonstrações Financeiras, as Contas dos Administradores, o Relatório da Administração e o Parecer dos Auditores Independentes referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015;

(b) Aprovar, por unanimidade, a proposta da Administração de destinação do prejuízo do exercício no montante de R\$ 28.763.819,96 (vinte e oito milhões, setecentos e sessenta e três mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e seis centavos), para conta de prejuízos acumulados, razão pela qual a companhia não estará distribuindo benefícios aos acionistas.

(c) Aprovar, por unanimidade, a eleição dos membros do Conselho de Administração com mandato até a posse dos seus sucessores a serem eleitos pela Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social findo em 2016, os seguintes acionistas: **ELIZABETH DO**

ROCIO DE FREITAS, brasileira, solteira, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 2.088.998/PR, e CPF/MF nº 232.884.939-34, com endereço comercial na Rua Comendador Araújo nº 143, 6º andar, conjunto 62, na cidade de Curitiba, estado do Paraná; **EDUARDO VINICIUS GUIMARÃES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.869.475-0/PR, e CPF/MF nº 033.688.119-32, com endereço Residencial na Rua Silvio Piotto nº 13, Campo Comprido, na cidade de Curitiba, estado do Paraná; e **ALESSANDRO GOMES FERREIRA LOPES**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 6.120.214-5/PR, e CPF/MF nº 850.239.499-15, com endereço comercial na Rua Comendador Araújo nº 143, 6º andar, conjunto 62, na cidade de Curitiba, estado do Paraná. Caberá aos membros ora eleitos, uma vez empossados, a eleição do Presidente do Conselho de Administração. Os Conselheiros eleitos apresentaram, tempestivamente, declarações que não estão incursos em quaisquer crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis, estando cientes das disposições contidas no artigo 147, da lei nº. 6.404/76, bem como preenchem todos os requisitos aplicáveis para a investidura em seus respectivos cargos.

(d) fixar a remuneração global anual dos Administradores para o próximo exercício social em R\$ 82.416,00 (oitenta e dois mil e quatrocentos e dezesseis reais), a ser pago no período de 1º de maio de 2016 até 30 de abril de 2017, cabendo ao Conselho de Administração proceder a distribuição entre os membros da Administração.

VI – Documentos Arquivados na Sede Social: O Sr. Presidente esclareceu que os documentos apresentados relativos às deliberações das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária serão arquivados na sede da Companhia.

VII – Lavratura: Foi autorizada, por unanimidade de votos, a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do parágrafo 2º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

VIII - Conclusão: Concluída a matéria da pauta e não havendo nenhuma outra manifestação, o Presidente encerrou os trabalhos da Assembléia da qual, para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

Santo André (SP), 29 de abril de 2016.

Acionistas:

Elizabeth do Rocio de Freitas

Jussara do Rocio Gomes Ferreira Lopes

Pylon Investments Ltda
pp. Manacesar Lopes dos Santos

Eduardo Vinicius Guimarães

Alessandro Gomes Ferreira Lopes

Mesa Diretora:

Elizabeth do Rocio de Freitas
Presidente

Manacesar Lopes dos Santos
Secretário

Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da Nordon Indústrias Metalúrgicas S.A.

ANEXO I ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Anexo I à Ata da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da Nordon Indústrias Metalúrgicas S.A. realizada em 1ª convocação em 29 de abril de 2016

CAPITULO - I

Denominação, Sede Social, Objetivos e Duração da Sociedade

Artigo 1º: É uma Sociedade Anônima constituída sob a denominação "**NORDON INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S/A**", com sede e foro na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, que se regerá por estes estatutos e pela legislação em vigor.

Artigo 2º: A Sociedade poderá abrir e suprimir sucursais, filiais ou agências, fora e dentro do País pela decisão de seu Conselho de Administração.

Artigo 3º: A Sociedade tem por objetivo:

- a) a fabricação, a instalação e a reparação de todos os produtos relativos à construção mecânica e metálica e a transformação dos metais;
- b) a fabricação, a instalação e a reparação de todos os produtos de materiais não metálicos e designados atualmente sob o nome de matéria plástica e cuja linha poderá ser completada ulteriormente;
- c) todos os trabalhos relativos à proteção dos metais de uma maneira geral por todos os processos existentes para esse fim;
- d) as montagens industriais e as instalações de complexos industriais, seja de equipamentos e de máquinas de sua própria fabricação, seja de terceiros;
- e) o estudo, assim como a realização de projetos de instalações ou complexos industriais para todos os fins;
- f) a aquisição, a criação, a exploração de todo e qualquer estabelecimento industrial e comercial que possa concorrer ao desenvolvimento dos objetivos acima indicados;
- g) a exploração direta ou por via de concessão de todas as patentes, marcas, desenhos e modelos relativos às referidas indústrias dos quais a Sociedade possa obter ou adquirir seja a propriedade, seja o uso;
- h) a venda de todas as patentes ou processos cuja propriedade possa ser da Sociedade; e
- i) interessar-se em particular, tanto no Brasil como na América do Sul, de uma forma qualquer

que compreenda a sua intervenção como fundadora de sociedades ou a fusão com outras empresas, de quaisquer empreendimentos e grupos onde a produção, a exploração e objetivos coincidam com os da Sociedade, ou sejam de natureza a facilitar e favorecer a realização e a ampliação dos mesmos, finalmente, inclui-se nos objetivos da Sociedade o comércio em geral de exportação e importação.

Artigo 4º: A duração da Sociedade é por prazo indeterminado.

CAPITULO - II

Capital, Ações e Acionistas

Artigo 5º: O Capital Social é de R\$ 107.838.227,50 (cento e sete milhões, oitocentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), totalmente integralizado, dividido em 6.621.486 (seis milhões, seiscentas e vinte e um mil, quatrocentas e oitenta e seis) ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo 1º: A Sociedade poderá criar em qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, ações preferenciais sem guardar proporção com a quantidade de ações ordinárias, observando o limite de até 2/3 (dois terços) do total das ações, nos termos do parágrafo 2º do artigo 15 da lei 6.404/76. As ações preferenciais não terão direito a voto, mas terão prioridade no reembolso do capital no caso de liquidação da sociedade, sem prêmio. As ações preferenciais participarão das distribuições anuais de lucro em valor no mínimo dez por cento maiores do que os dividendos distribuídos aos titulares de ações ordinárias, na conformidade do artigo 17 da Lei das Sociedades Anônimas, com a nova redação dada pela Lei nº 9457 de 1997. Outrossim, as ações preferenciais participarão em igualdade de condições com as ações ordinárias nos aumentos de capital decorrentes de capitalização de lucros e reservas.

Parágrafo 2º: Fica o Conselho de Administração autorizado a promover emissão de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações, independentemente de reforma estatutária, em até 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias e em até 4.000.000 (quatro milhões) de ações preferenciais, que poderão ser colocadas no mercado mediante venda em Bolsa de Valores, ou subscrição pública. O Conselho de Administração poderá autorizar a emissão sem direito de preferência para os antigos acionistas ou com um prazo de decadência deste direito inferior a 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 172 da lei no. 6.404/76.

Parágrafo 3º: Sem qualquer alteração nos direitos e restrições nos termos deste Artigo, todas as ações da Sociedade serão escriturais, permanecendo em contas de depósito, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 4º: À Instituição Financeira depositária das Ações Escriturais é facultada a cobrança dos serviços de transferência da propriedade das ações, observado o tratamento dispensado no parágrafo 3º do Artigo 35 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 5º: O pagamento de dividendos e a entrega das ações resultantes de aumento de Capital serão efetuados num prazo de 60 (sessenta) dias; os dividendos que não tiverem sido

reclamados serão depositados junto ao Banco do Brasil. Para os fins acima, observar-se-á no que concerne à publicação da Ata da Assembleia Geral o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da Assembleia Geral.

CAPITULO – III **Órgãos da sociedade**

Artigo 6º: Os órgãos da Sociedade são:

- 1) A Assembleia Geral
- 2) O Conselho de Administração
- 3) A Diretoria
- 4) O Conselho Fiscal

1) Assembleia Geral

Artigo 7º: A Assembleia Geral dos Acionistas se reunirá por convocação, observados os dispositivos legais, ordinariamente nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, todas as vezes em que os interesses sociais exigirem uma decisão de acionistas.

Parágrafo 1º: Os anúncios e os avisos de convocação publicados conforme os dispositivos legais deverão conter, mesmo resumidamente, o objetivo da Assembleia e determinar o dia, hora e lugar da Assembleia Geral que, salvo caso de força maior, terá lugar na Sede da Sociedade, observadas as disposições do parágrafo seguinte.

Parágrafo 2º: Os acionistas titulares de 5% ou mais de ações com direito a voto deverão ser convocados pelo menos 8 (oito) dias antes da realização de toda Assembleia Geral, por telegrama ou telex, cujo texto deverá contar em resumo o objetivo da reunião.

Artigo 8º: As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão fazer prova da qualidade de acionistas, conforme disposição do artigo no. 126 da Lei no. 6404 de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 9º: Os trabalhos da Assembleia Geral, serão dirigidos por uma mesa constituída por um presidente que será eleito pelos Acionistas entre um dos membros do Conselho de Administração, e por um ou dois secretários por ele escolhido entre os acionistas presentes.

Artigo 10º: As decisões da Assembleia Geral, salvo exceções previstas pela lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, sendo os votos em branco excluídos.

Artigo 11º: Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto.

Parágrafo 1º Só poderão exercer o direito de voto nas Assembleias Gerais, acionistas, ou seus representantes, cujas ações, até pelo menos 72 horas antes da realização da Assembleia,

constarem individualmente do Livro de Registro de Ações Nominativas.

Parágrafo 2º Os titulares de ações em custódia nos termos do artigo 6º da Instrução CVM no. 115 de 11 de abril de 1.990, poderão participar da Assembleia Geral, e exercer o direito de voto, os acionistas que depositarem até pelo menos 72 horas antes da realização da Assembleia, comprovante de depósito em custódia expedido pelas Bolsas de Valores ou Instituições Financeiras autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários-CVM a prestar serviço de custódia fungível de ações.

Artigo 12º: Os acionistas terão direito a receber, a título de dividendo obrigatório, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de lucro líquido calculado, conforme o artigo 202 da Lei no. 6.404 de 15 de dezembro de 1.976.

2) Conselho de Administração

Artigo 13º: O Conselho de Administração será composto de 3 (três) membros no mínimo e de 9 (nove) no máximo, acionistas e residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral por um mandato que se estenderá até a próxima Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º: Os Membros do Conselho de Administração serão investidos em suas funções por meio de assinatura do termo de posse lavrado no livro de reuniões competente.

Parágrafo 2º: O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração se estenderá até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 3º: Os membros do Conselho de Administração são dispensados de caução ou garantia de ações ou de qualquer outra garantia de sua gestão.

Artigo 14º: É de competência do Conselho de Administração:

- a) determinar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- b) eleger e destituir os Diretores, assim como, fixar suas atribuições de conformidade com os artigos dos presentes estatutos;
- c) supervisionar a gestão dos diretores, examinar em qualquer tempo os livros e os documentos da Sociedade, solicitar informações sobre os contratos firmados ou em vias de serem firmados e sobre qualquer outro ato;
- d) convocar as Assembleias Gerais;
- e) dar seu parecer sobre o relatório e contas da Diretoria;
- f) nomear e destituir os auditores contábeis independentes;

- g) autorizar a alienação de bens do ativo fixo, a constituição de encargos reais e a prestação de garantias de obrigações perante terceiros;
- h) autorizar a aquisição de bens imóveis;
- i) dar seu parecer sobre o orçamento das despesas fixas que lhe será submetido e autorizar os planos de investimentos propostos pela Diretoria;
- j) aprovar a nomeação de procuradores e determinar os limites de seus poderes;
- k) autorizar a representação da Sociedade, isoladamente, por um de seus Diretores, em casos especiais;
- l) deliberar "ad referendum" da Assembleia Geral que aprovar as Contas do exercício sobre o pagamento de dividendos com base em Balanços intermediários ou anuais;
- m) fixar o preço de emissão das ações ordinárias e preferenciais nos aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado e determinar o prazo de exercício do direito de preferência para os antigos acionistas;
- n) autorizar a aquisição de ações de emissão da sociedade, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação, desde que em Bolsas de Valores e com observância das normas legais e regulamentares em vigor;
- o) autorizar a emissão de Notas Promissórias "Commercial Papers", com a observância das Normas Legais e Regulamentares em vigor.

Artigo 15 °: O Conselho de Administração terá um presidente eleito por seus membros e cujo mandato terá a mesma duração do mandato do Conselho, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1°: É da competência do Presidente:

- a) comunicar as datas das reuniões ordinárias do Conselho e presidir a essas reuniões;
- b) convocar e presidir as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração;
- c) verificar e controlar os serviços administrativos do Conselho

Parágrafo 2°: Em seus impedimentos ou eventuais ausências prolongadas, o Presidente será substituído por um dos Conselheiros escolhido pelos outros em reuniões do órgão; em caso de vaga do cargo de Presidente caberá ao Conselho de Administração escolher seu substituto entre os membros do Conselho, devendo o eleito exercer o mandato até a primeira Assembleia Geral que se reunir após esse evento, a qual escolherá o substituto definitivo para completar o mandato do Presidente substituído.

Parágrafo 3°: Os outros membros do Conselho de Administração se substituirão entre si na

forma que será aprovada pelo órgão.

Parágrafo 4º: Em caso de vaga de uma função que poderia ser exercida por um Conselheiro, os membros presentes escolherão o substituto que servirá até a próxima Assembleia-Geral.

Artigo 16º: O Conselho de Administração se reunirá ao menos uma vez por trimestre e poderá reunir-se toda vez que lhe parecer necessário, sendo que as reuniões para terem validade deverão contar com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Parágrafo 1º: As reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho de Administração poderão ser também convocadas por dois de seus membros por escrito, com 20 (vinte) dias de antecedência no mínimo, indicando-se a ordem do dia da reunião. O prazo de convocação poderá ser reduzido a 8 (oito) dias em caso de necessidade. Nesse caso a convocação será feita por telegrama ou telex e o prazo para a realização da reunião começará a fluir a partir da data do envio do telegrama ou do telex.

Parágrafo 2º: As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e, em caso de empate, o voto do Presidente da reunião será desempataador.

Parágrafo 3º: Não será permitido o voto por procuração no Conselho.

Artigo 17º: A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral.

3) Diretoria

Artigo 18º: A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 7 (sete) Diretores no máximo, sendo que um deles será o Diretor Presidente, residente no País, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de um ano e poderão ser reeleitos.

Parágrafo 1º Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para funções da Diretoria.

Parágrafo 2º Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos quando da assinatura do termo de posse lavrado no livro de reuniões competentes.

Parágrafo 3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria se estenderá até a posse de seus sucessores.

Artigo 19º: Os membros da Diretoria são dispensados de caução, garantia de ações ou de qualquer outra garantia de gestão.

Artigo 20º: A Diretoria é investida de plenos poderes para em nome da Sociedade, praticar todos os atos de gestão ordinária, a fim de assegurar o funcionamento regular e a consecução de seus objetivos, no fiel cumprimento dos deveres impostos pela Lei e por estes estatutos.

Artigo 21º: A representação ativa ou passiva da Sociedade em Juízo, ou fora dele, assim como nos atos e operações ordinárias concernentes aos negócios sociais competirá a dois diretores conjuntamente ou a um dos diretores com um procurador, ou ainda a dois procuradores conjuntamente, aceitos pelo Conselho de Administração e cujos poderes deverão ser especificados na procuração.

Parágrafo único: As procurações serão outorgadas por um prazo determinado, salvo quando se tratar de poderes "ad judicium" ou para a defesa dos interesses da Sociedade em processos administrativos.

Artigo 22º: Sem prejuízo do que está previsto no artigo anterior, o Conselho de Administração poderá fixar as atribuições de cada um dos diretores, segundo suas respectivas competências.

Parágrafo 1º: É da competência exclusiva do Diretor Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) supervisionar e dirigir as atividades da Sociedade, respeitar e fazer respeitar os presentes estatutos e as decisões da Assembleia Geral, assim como aquelas do Conselho de Administração e da Diretoria;
- c) coordenar as atividades dos outros diretores.

Parágrafo 2º: Os litígios surgidos entre os Diretores no que se refere a suas atribuições respectivas, serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 23º: A Diretoria se reunirá na Sede Social da Sociedade, a pedido de qualquer de seus membros desde que os interesses sociais o exijam e suas deliberações serão objeto de uma ata devidamente transcrita no livro competente.

Artigo 24º: A remuneração da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral. Com observância do disposto no artigo 152, Parágrafo 1 e 2 da Lei 6.404, a Assembleia Geral poderá determinar o pagamento de uma gratificação a Diretoria.

Artigo 25º: O Diretor que tomar a decisão de renunciar a seu cargo deverá comunicá-la a Sociedade pelo menos com 3 (três) meses de antecedência.

4) Conselho Fiscal

Artigo 26º: A Sociedade terá um Conselho Fiscal que funcionará durante os exercícios em que for instalado a requerimento dos acionistas, conforme o artigo 161 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1.976.

Artigo 27º: O Conselho Fiscal será composto de 3(três) membros titulares e de 3(três) suplentes.

Artigo 28º: O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que lhe serão outorgados pela Lei.

Artigo 29º: De conformidade com as disposições do parágrafo 3º do artigo 162 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1.976, a remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida, observados os limites legais, pela Assembleia Geral na qual esse Conselho for instalado e seus membros eleitos.

CAPITULO - IV

Exercício Social

Demonstrações Financeiras e Destino dos Lucros

Artigo 30º: Por ocasião do encerramento do exercício social que terá lugar no dia 31 de dezembro de cada ano, a Diretoria, com base nas escriturações contábeis da sociedade, preparará as demonstrações financeiras em obediência aos dispositivos legais.

Dos lucros líquidos obtidos, após as deduções estabelecidas pela Lei, as seguintes reservas serão constituídas:

- a)** 5% (cinco por cento) para a constituição de uma reserva legal, destinada a assegurar a integridade do Capital Social até que seu montante atinja 20% do referido Capital;
- b)** 5% (cinco por cento) para a constituição de um fundo de reserva especial; esta dedução cessará quando o montante do fundo mencionado atingir a metade do valor correspondente ao Capital Social;
- c)** 25% (vinte e cinco por cento) para dividendos obrigatórios nos termos do artigo 12;
- d)** o saldo do lucro líquido após as deduções acima terá a destinação que será decidida pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º O fundo de reserva especial será sempre utilizado em projetos de expansão das atividades da Sociedade, devidamente aprovadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º A Administração da Sociedade, observadas as prescrições legais, poderá levantar Balanços Semestrais ou em períodos menores; bem como em conformidade com o artigo 14, alínea "m" deste Estatuto, declarar "ad-referendum" da Assembleia Geral, dividendos intermediários a Conta de Lucros Acumulados ou Reservas de Lucros existentes no último Balanço Anual.

Artigo 31º: Os dividendos postos à disposição dos acionistas e que não tenham sido reclamados não produzirão juros. Do mesmo modo, aqueles que não foram reclamados num prazo de 3 (três) anos a contar da data inicial fixada para o pagamento prescreverão em favor da Sociedade.

CAPITULO - V

Liquidação

Artigo 32º: A dissolução da Sociedade ocorrerá segundo os dispositivos previstos pela Lei.

Parágrafo Único: Ocorrendo o caso, a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação escolhida; elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal ao mesmo tempo em que os investirá em suas funções.

CAPITULO - VI

Das Disposições Gerais

Artigo 33º: Nos pedidos de retirada, previstos no Art. 137 e demais dispositivos da Lei Societária, na nova redação dada pela Lei nº 9457 de 1997, o valor do reembolso será determinado com base no valor econômico da companhia, a ser apurado em avaliação, na forma e para os efeitos previstos no Art. 45 e seus parágrafos da lei societária, na nova redação dada pela Lei nº 9457 de 1997.

Elizabeth do Rocio de Freitas
Presidente

Manacesar Lopes dos Santos
Secretário